



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº 78/2026, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

Excelentíssimo Vereador Tiago José Dummel
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº 148.126

Monia Elidíia H. Dapper

Monia Elidíia H. Dapper

JUSTIFICATIVA:

Ao cumprimentá-los cordialmente, submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências em anexo o **Projeto de Lei Complementar**, que altera as tabelas constantes dos parágrafos 7º e 8º do art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 032/2022, a qual *“Reestrutura o regime de previdência social dos servidores titulares de cargo efetivo no município de Ernestina – RPPS, estabelece normas do regime próprio de previdência e dá outras providências”*.

A alteração proposta no parágrafo 7º visa promover o equacionamento do déficit atuarial por meio da aplicação de alíquotas suplementares e aportes mensais, adotando o plano constante da Tabela 34 do Relatório da Avaliação Atuarial de 2026 (com data-base em 31/12/2025).

Por sua vez, a alteração no parágrafo 8º prevê a nova distribuição dos percentuais para o pagamento do referido déficit atuarial, mediante aportes e alíquotas mensais a serem repassados pelos Órgãos e Poderes do Município à Caixa de Prestação de Assistência à Seguridade Social dos Servidores Municipais de Ernestina (CAPESER), conforme diretrizes estabelecidas pelo mesmo Relatório Atuarial.

Ressalta-se a urgência na apreciação da matéria, visto que a norma precisa ser aprovada até, no máximo, **30 de setembro de 2026**, a fim de garantir o cumprimento do prazo de implementação e a observância do princípio da anterioridade.

Diante do exposto e pautado nos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, o Poder Executivo solicita o indispensável apoio deste Colendo Plenário para a aprovação do Projeto de Lei, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 04 de setembro de 2026.

ODIRLEÃO BOEHM

Prefeito Municipal



003

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2026, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA A TABELA DO §7º E A TABELA DO § 8º, AMBOS DO ART. 18, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 032/2022, QUE REESTRUTURA O REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO NO MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RPPS, ESTABELECE NORMAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterada a tabela do § 7º do art. 18, na Lei Complementar nº. 032/2022, de 06 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

Tabela 34

Ano	Aportes mensais	Alíquota sobre a folha de ativos
01/2026 a 12/2026	R\$ 143.213,45	4,00%
01/2027 a 12/2027	R\$ 157.955,25	4,00%
01/2028 a 12/2028	R\$ 184.125,73	4,00%
01/2029 a 12/2029	R\$ 187.930,44	4,00%
01/2030 a 12/2030	R\$ 191.813,76	4,00%
01/2031 a 12/2031	R\$ 195.777,32	4,00%
01/2032 a 12/2032	R\$ 199.822,79	4,00%
01/2033 a 12/2033	R\$ 203.951,85	4,00%
01/2034 a 12/2034	R\$ 208.166,24	4,00%
01/2035 a 12/2035	R\$ 212.467,70	4,00%
01/2036 a 12/2036	R\$ 216.937,17	4,00%
01/2037 a 12/2037	R\$ 221.419,88	4,00%
01/2038 a 12/2038	R\$ 225.995,21	4,00%
01/2039 a 12/2039	R\$ 230.665,09	4,00%
01/2040 a 12/2040	R\$ 235.431,46	4,00%
01/2041 a 12/2041	R\$ 240.296,33	4,00%
01/2042 a 12/2042	R\$ 245.261,72	4,00%
01/2043 a 12/2043	R\$ 250.329,72	4,00%
01/2044 a 12/2044	R\$ 255.502,43	4,00%
01/2045 a 12/2045	R\$ 260.782,04	4,00%
01/2046 a 12/2046	R\$ 266.170,74	4,00%
01/2047 a 12/2047	R\$ 271.670,79	4,00%
01/2048 a 12/2048	R\$ 277.284,49	4,00%
01/2049 a 12/2049	R\$ 283.014,19	4,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

01/2050 a 12/2050	R\$ 288.862,28	4,00%
01/2051 a 12/2051	R\$ 294.831,22	4,00%
01/2052 a 12/2052	R\$ 300.923,50	4,00%
01/2053 a 12/2053	R\$ 307.149,65	4,00%

Art. 2º. Fica alterada a tabela do § 8º do art. 18, na Lei Complementar nº. 032/2022, de 06 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

<i>Tabela 35 – Distribuição do Déficit Atuarial</i>	
Órgãos / Autarquia	Proporção da Folha de Pagamento
PREFEITURA	95,89%
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	0,76%
CAPESER	3,35%

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 04 de setembro de 2026.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal